

A ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS PSICOLÓGICOS EM REQUERENTES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Alessandra Silva Rezende¹
Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO: O presente artigo analisa o papel do advogado na mitigação dos impactos psicológicos sofridos por requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem interdisciplinar, evidencia que o processo de solicitação do benefício é permeado por entraves burocráticos, linguagem técnica e morosidade, fatores que potencializam a vulnerabilidade emocional dos solicitantes. Nesse contexto, a advocacia humanizada, pautada em empatia, escuta ativa e responsabilidade social, surge como instrumento essencial para a efetivação do acesso à justiça em sua dimensão social e emocional. O estudo demonstra que a postura acolhedora e comunicativa do advogado pode reduzir sentimentos de ansiedade, insegurança e exclusão, promovendo a dignidade e o fortalecimento da cidadania. Conclui-se que o profissional do Direito, quando comprometido com uma prática ética e humanizada, atua como mediador sensível entre o cidadão e o Estado, contribuindo para um sistema jurídico mais inclusivo e humanizado.

9023

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. Advocacia humanizada. Vulnerabilidade social. Acesso à justiça. Dignidade humana.

ABSTRACT: This article analyzes the lawyer's role in mitigating the psychological impacts experienced by applicants of the Continuous Cash Benefit (BPC), established by Brazil's 1988 Federal Constitution and regulated by the Organic Law of Social Assistance (LOAS). The qualitative and interdisciplinary research shows that the benefit request process is marked by bureaucracy, complex procedures, and technical language, which intensify applicants' emotional vulnerability. In this context, humanized law practice—based on empathy, active listening, and social responsibility—emerges as an essential instrument to ensure access to justice in its social and emotional dimensions. The study reveals that a supportive and communicative approach by lawyers can reduce anxiety, insecurity, and feelings of exclusion, thus promoting dignity and citizenship. It concludes that legal professionals, when guided by ethics and sensitivity, serve as mediators between citizens and the State, contributing to a more inclusive and humane legal system.

Keywords: Continuous Cash Benefit. Humanized law practice. Social vulnerability. Access to justice. Human dignity.

¹ Faculdade Mauá – Goiás.

² Orientador. Faculdade Mauá – Goiás.

INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), constitui um dos pilares da política pública de assistência social no Brasil. Destinado a pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos, e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, o benefício garante um salário mínimo mensal àqueles que não dispõem de condições de prover sua subsistência nem de contar com o apoio da família. Mais do que uma transferência de renda, o BPC simboliza um compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana e com a redução das desigualdades sociais.

Apesar de sua relevância, o acesso ao benefício está longe de ser simples. O processo de solicitação é frequentemente marcado por trâmites burocráticos complexos, exigências documentais rígidas, procedimentos periciais esgotantes e uma linguagem institucional pouco acessível. Para muitos requerentes, essa experiência, que deveria ser de acolhimento e garantia de direitos, transforma-se em um percurso de ansiedade, insegurança e frustração, em virtude de tantos indeferimentos via administrativa, e a necessidade de recorrer via judicial. O desgaste emocional gerado pela morosidade e pela falta de clareza reforça a vulnerabilidade daqueles que já vivem em condições adversas.

9024

Nesse cenário, a presença do advogado ganha especial importância. Sua atuação vai além da defesa técnica: ele pode assumir a função de mediador sensível entre o cidadão e o sistema, exercendo um papel de escuta, orientação e humanização. Quando guiado por uma postura ética e empática, o profissional do direito contribui não apenas para o êxito jurídico da demanda, mas também para a preservação da saúde emocional dos solicitantes.

Dante desse contexto, este artigo busca responder o seguinte problema enfrentado: de que maneira a atuação do advogado pode mitigar os impactos psicológicos enfrentados pelos requerentes do BPC durante o processo de solicitação e concessão? Parte-se da hipótese de que uma advocacia humanizada, fundamentada em princípios como empatia, escuta ativa e responsabilidade social, é capaz de transformar a experiência dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso à justiça em sua dimensão mais ampla: não apenas formal, mas também emocional e social.

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel do advogado na redução dos impactos psicológicos sofridos pelos solicitantes do benefício. De forma mais específica, pretende-se identificar os efeitos emocionais decorrentes do processo de solicitação, examinar os entraves

burocráticos que dificultam o acesso, investigar a atuação do advogado como ponte entre requerentes e instituições públicas, compreender a percepção dos solicitantes em relação aos órgãos responsáveis e propor práticas jurídicas mais humanizadas.

A relevância do trabalho reside tanto no aspecto humano quanto no profissional. De um lado, milhões de brasileiros dependem do BPC como única fonte de subsistência, de modo que os obstáculos vivenciados em seu processo de concessão têm reflexos diretos sobre sua dignidade e qualidade de vida. De outro, evidencia-se a necessidade de repensar a prática da advocacia no Brasil, ampliando-a para além da tecnicidade legal e incorporando dimensões de acolhimento e cuidado. Assim, a figura do advogado pode se consolidar como agente de transformação social, comprometido com a efetivação concreta dos direitos e com a valorização das vulnerabilidades humanas.

Para alcançar tais objetivos, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, sustentada em revisão bibliográfica interdisciplinar. Serão analisados livros, artigos científicos, legislações e documentos institucionais que dialogam com o Direito, a Psicologia e as Ciências Sociais, de forma a construir uma leitura crítica e propositiva acerca da atuação jurídica no campo da assistência social.

9025

1. O Direito Como Instrumento de Inclusão e Reconhecimento

O Direito, além de seu caráter normativo, exerce um papel essencial como instrumento de inclusão social e reconhecimento da dignidade humana. No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), sua importância não se limita ao aspecto financeiro, mas também representa um ato de afirmação da cidadania de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Esse benefício reafirma o compromisso do Estado em assegurar não apenas condições mínimas de subsistência, mas também respeito, pertencimento e visibilidade social.

Como destacam Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça deve ser entendido em sentido amplo, englobando a efetividade real dos direitos, o que inclui tanto a dimensão material quanto simbólica. Dessa forma, o BPC concretiza valores constitucionais e reforça o papel do Direito como promotor de dignidade e inclusão.

1.1 Vulnerabilidade social e subjetividade

A vulnerabilidade social não se limita à ausência de recursos materiais; ela permeia dimensões subjetivas, simbólicas e relacionais. Almeida, Pinto e Viana Cardoso (2021) argumentam que desigualdades estruturais interferem diretamente na autoestima e na

percepção de pertencimento, prejudicando a participação cidadã. Percebe-se então que, indivíduos em situação de vulnerabilidade não apenas carecem de bens materiais, mas enfrentam impactos profundos na construção da identidade e na autonomia pessoal.

Bronfenbrenner (1996), por meio da Teoria Bioecológica, reforça essa perspectiva ao demonstrar que fatores ambientais, familiares e institucionais interagem de forma complexa no desenvolvimento emocional e social dos indivíduos. Ou seja, contextos fragilizados, como famílias com baixa renda ou ausência de políticas públicas adequadas, a vulnerabilidade se intensifica, criando barreiras não apenas práticas, mas também psicológicas e sociais.

Sposati (2017) destaca que a invisibilidade social é uma consequência grave da vulnerabilidade: quando o sujeito não é reconhecido institucionalmente, sua identidade se torna silenciada, o que reforça sentimentos de exclusão e impotência. Nesse sentido, práticas como a escuta ativa não apenas fornecem suporte emocional, mas também exercem papel político e jurídico, reafirmando o indivíduo como sujeito de direitos.

Relacionando esse debate ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), percebe-se que ele atua não apenas como instrumento de amparo financeiro, mas também como política simbólica que reafirma a existência dos sujeitos perante o Estado. O acesso ao benefício pode funcionar como resposta concreta ao processo de invisibilização, devolvendo reconhecimento social e dignidade. 9026

Assim, mais do que mitigar a pobreza, o BPC tem a função de ressignificar a cidadania dos beneficiários, o que reforça a necessidade de um olhar jurídico humanizado para a questão. Isso se alinha à perspectiva de um direito comprometido com a justiça social e com a inclusão daqueles historicamente marginalizados.

1.2 Impactos psicológicos no percurso de concessão do benefício

O processo de concessão do BPC é frequentemente marcado por morosidade, exigências documentais rigorosas e procedimentos complexos, gerando impactos psicológicos significativos nos requerentes. Silva (2012) observa que a judicialização do benefício frequentemente decorre de falhas administrativas, resultando em frustração, insegurança e ansiedade, que podem comprometer a saúde emocional. Assim, esse sofrimento não deve ser visto como um efeito colateral inevitável, mas como um problema de política pública que compromete a efetividade do benefício.

É importante considerar que o requerente do BPC, em geral, já enfrenta diversas formas de exclusão antes mesmo de acessar o sistema: baixa escolaridade, falta de acesso à informação,

dificuldade de locomoção e ausência de redes de apoio são fatores que agravam a vivência de sofrimento psíquico. A incerteza quanto à resposta estatal adiciona uma camada de instabilidade emocional, transformando o processo de solicitação em uma experiência angustiante e, por vezes, humilhante.

Duarte et al. (2017), em pesquisas sobre políticas sociais, demonstram que a utilização de linguagem técnica e pouco acessível contribui para a amplificação do sofrimento psíquico, especialmente entre indivíduos já em situação de vulnerabilidade. Para os requerentes do BPC, cuja subsistência depende do benefício, a incerteza sobre a concessão adiciona uma camada de instabilidade emocional, transformando a busca pelo direito em um processo angustiante. Esse paralelo revela que a linguagem técnica e despersonalizada não apenas dificulta o acesso ao serviço, mas amplia a vulnerabilidade subjetiva. No caso do BPC, essa fragilidade é ainda maior, pois o requerente depende do deferimento para sua própria subsistência.

É preciso considerar, portanto, que a morosidade e a falta de acolhimento no processo de solicitação do BPC representam mais do que um problema administrativo: são formas de exclusão simbólica que intensificam a vulnerabilidade. Nesse cenário, a atuação do advogado pode ser decisiva, na medida em que sua postura empática pode reduzir a ansiedade e tornar o processo menos desgastante. Assim, o enfrentamento dos impactos psicológicos não depende apenas de reformas estruturais no sistema, mas também da forma como os profissionais do direito interagem com os solicitantes. A presença de um profissional que escuta, explica e orienta pode fazer a diferença entre a desistência e a continuidade na busca por um direito.

1.3 Advocacia humanizada: comunicação afetiva e técnica jurídica

A advocacia humanizada surge como uma abordagem que alia conhecimento técnico-jurídico à sensibilidade para os aspectos emocionais dos clientes. Bittencourt (2020) destaca que essa prática rompe com a tradição de distanciamento do profissional do Direito, estabelecendo relações de confiança e proximidade com o cliente.

A comunicação clara, acessível e empática é central nesse modelo. Explicações sobre o andamento do processo, orientações sobre documentos e estratégias jurídicas, e a validação das experiências emocionais do cliente fortalecem sua percepção como sujeito ativo no processo. Essa postura contribui para reduzir estresse, insegurança e sentimentos de impotência, especialmente quando o benefício solicitado constitui a única fonte de subsistência.

Além disso, a advocacia humanizada tem efeito pedagógico: ao orientar os cidadãos sobre seus direitos, diminui a sensação de exclusão e fortalece a cidadania. A linguagem utilizada pelo advogado, ao reconhecer dificuldades emocionais sem infantilizar o cliente ou recorrer a termos

excessivamente técnicos, é estratégica para consolidar o vínculo de confiança necessário à participação ativa do requerente no processo.

Por fim, ao adotar essa postura, o profissional do Direito não apenas demonstra sensibilidade pessoal, mas também exerce uma prática ética e estratégica capaz de aumentar a efetividade do acesso à justiça e proteger direitos fundamentais.

1.4 Acesso à justiça e papel transformador da Defensoria

A teoria das três ondas do acesso à justiça, de Cappelletti e Garth (1988), continua sendo referência fundamental para compreender os processos de democratização do Judiciário. No entanto, ao aplicarmos essa perspectiva ao contexto brasileiro, é preciso reconhecer que o acesso à justiça não pode ser reduzido à ideia de representação gratuita, mas deve abarcar também dimensões simbólicas e humanas.

Nesse cenário, a Defensoria Pública assume papel central. Rampim e Igreja (2022) destacam que sua atuação transcende a judicialização: inclui orientação prévia, mediação, esclarecimento de direitos e deveres e acolhimento institucional. Esse ponto é especialmente relevante no caso do BPC, já que seus requerentes enfrentam não apenas barreiras econômicas, mas também obstáculos subjetivos, como insegurança e desinformação.

9028

A atuação da Defensoria ultrapassa, assim, a mera judicialização de demandas. Ela se expressa também na orientação prévia, no esclarecimento de direitos e deveres, e na mediação entre o indivíduo e o Estado. Isso é particularmente relevante para os requerentes do BPC, que muitas vezes se deparam com exigências documentais complexas e sistemas digitais pouco acessíveis. Nesses casos, o papel pedagógico da Defensoria é tão importante quanto sua função técnica, pois é por meio da informação acessível e do acolhimento institucional que muitos cidadãos conseguem de fato acessar seus direitos.

O Conselho Nacional de Justiça (2022) alerta que a digitalização do Judiciário, embora potencialmente amplie o acesso, pode gerar exclusões para idosos e pessoas com deficiência — justamente o público do BPC. Assim, o papel da Defensoria não é apenas técnico, mas também pedagógico e acolhedor, garantindo que esses indivíduos não sejam novamente marginalizados.

Portanto, mais do que uma instituição garantidora de defesa judicial, a Defensoria Pública deve ser vista como agente de inclusão cidadã. Sua atuação contribui para que o acesso à justiça seja efetivo não apenas em termos processuais, mas também em termos sociais e emocionais, reduzindo a sensação de isolamento dos requerentes e reafirmando sua dignidade. A Defensoria, nesse contexto, é um espaço onde o Direito se aproxima da realidade vivida pelas

pessoas e contribui para transformar a experiência jurídica em um processo de fortalecimento da cidadania.

1.5 Interseção entre advocacia humanizada e dignidade

A advocacia humanizada dialoga diretamente com teorias que colocam a dignidade humana no centro da prática jurídica. Dworkin (2003), ao propor a integridade do Direito, sustenta que as decisões jurídicas devem respeitar princípios que asseguram autonomia e dignidade. Essa perspectiva reforça a ideia de que a atuação do advogado não pode se limitar à técnica: ela deve ser permeada por valores éticos que resgatem a confiança e o reconhecimento do cliente.

Santos (2010) reforça que a humanização da justiça não é mero estilo, mas necessidade diante de sistemas excludentes historicamente enraizados. Assim, humanizar significa reconhecer a vulnerabilidade do cliente, tornando-o participante ativo da solução jurídica. Essa postura é especialmente necessária nos casos de BPC, em que o solicitante já carrega uma trajetória de exclusão social e fragilidade subjetiva.

Nesse contexto, a dignidade humana não pode ser tratada apenas como um princípio abstrato, mas como um guia concreto de conduta profissional. Ao adotar uma abordagem humanizada, o advogado contribui para a efetivação de direitos não apenas no plano formal, mas também no plano vivencial, no qual o reconhecimento, o respeito e a escuta são elementos centrais. Isso implica também em repensar práticas jurídicas baseadas em pressa, distanciamento e tecnicismo, substituindo-as por formas de atuação que coloquem o ser humano no centro da relação jurídica.

Dessa forma, a advocacia humanizada não apenas melhora a experiência individual do requerente, mas contribui para a efetividade das políticas públicas de assistência social. Ao acolher e escutarativamente, o advogado rompe com a lógica de invisibilização, reafirmando a dignidade do indivíduo. Assim, a interseção entre dignidade e advocacia humanizada deve ser entendida como requisito para que o BPC cumpra sua função social de assegurar não apenas renda, mas também reconhecimento e cidadania. Essa perspectiva reforça o papel transformador do Direito quando exercido de forma ética, sensível e comprometida com a justiça social.

Resultados e Discussões

A análise dos dados teóricos e bibliográficos obtidos nesta pesquisa permite compreender que o processo de solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) transcende a mera dimensão administrativa, constituindo-se em uma experiência humana complexa. Para os requerentes, majoritariamente pessoas idosas, com deficiência e em situação de pobreza, o percurso de acesso ao benefício é marcado por sentimentos de ansiedade, medo, insegurança e descrença nas instituições públicas. O BPC, que deveria funcionar como mecanismo de garantia de direitos, acaba se tornando um espaço de sofrimento e incerteza.

Conforme observado em Silva (2012) e Sposati (2017), o sistema de concessão do benefício opera sob uma lógica de desconfiança, exigindo comprovações extensas e periciais que fragilizam ainda mais os requerentes. A burocracia, a linguagem técnica e a morosidade processual atuam como fatores de exclusão simbólica, pois dificultam o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos. Duarte et al. (2017) acrescentam que a linguagem institucional, quando inacessível, intensifica o sofrimento psíquico, reforçando sentimentos de incapacidade e exclusão.

Nesse contexto, a pesquisa aponta que a atuação do advogado, quando pautada em empatia, escuta ativa e responsabilidade social, desempenha papel essencial na mitigação dos impactos psicológicos vivenciados pelos requerentes. A advocacia humanizada possibilita que o profissional atue não apenas como representante legal, mas como agente de acolhimento e mediação entre o cidadão e o Estado. Ao escutar atentamente e explicar de forma clara os trâmites processuais, o advogado contribui para reduzir a ansiedade e fortalecer a autonomia do solicitante, resgatando sua autoconfiança.

9030

Bittencourt (2020) destaca que o vínculo de confiança entre advogado e cliente é decisivo para a percepção de segurança emocional e para a manutenção da esperança no processo jurídico. Essa relação humanizada transforma o ato de requerer o benefício em uma experiência de reconhecimento e respeito, o que pode reduzir o sofrimento e reforçar o sentimento de pertencimento social.

A Defensoria Pública surge, nesse panorama, como instituição fundamental para a democratização do acesso à justiça. Rampim e Igreja (2022) ressaltam que a Defensoria, ao atuar de forma preventiva e educativa, aproxima o Direito da realidade vivida pelos cidadãos. Em muitos casos, o atendimento defensorial representa o primeiro contato de pessoas vulneráveis com o sistema jurídico, tornando-se um espaço de acolhimento e orientação pedagógica. Essa

dimensão educativa é estratégica, pois reduz a desinformação e fortalece o exercício consciente da cidadania.

Outro aspecto relevante evidenciado pela pesquisa é a interdisciplinaridade na prática jurídica. O diálogo entre o Direito, a Psicologia e o Serviço Social permite compreender o sujeito em sua integralidade, reconhecendo as dimensões emocionais e sociais envolvidas na solicitação do benefício. Assim, o advogado passa a exercer também uma função de cuidado, compreendendo que a defesa técnica é inseparável da escuta empática e do respeito às vulnerabilidades do cliente.

Essa perspectiva reforça a ideia de que a advocacia humanizada redefine o próprio conceito de acesso à justiça. Conforme Cappelletti e Garth (1988), o verdadeiro acesso não se limita à representação jurídica, mas envolve garantir condições reais de participação, compreensão e reconhecimento. Portanto, o profissional do Direito, ao adotar uma postura sensível e acolhedora, amplia o acesso à justiça para além da dimensão processual, tornando-o também emocional e social.

Constata-se, assim, que a advocacia humanizada atua como instrumento de transformação simbólica e subjetiva. O requerente, antes tratado como objeto de análise institucional, passa a ser reconhecido como sujeito ativo de direitos. Essa mudança de 9031 perspectiva contribui não apenas para o êxito jurídico, mas para a restauração da autoestima e da dignidade, princípios basilares da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, os resultados indicam que o advogado, ao integrar técnica jurídica e sensibilidade humana, transforma o processo jurídico em experiência de cuidado. Sua atuação empática e ética reduz o sofrimento psíquico e fortalece a cidadania, consolidando o BPC como política pública de reconhecimento social e não apenas de transferência de renda.

Considerações Finais

A pesquisa realizada confirmou a hipótese de que a atuação do advogado é elemento central na mitigação dos impactos psicológicos vivenciados pelos requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Constatou-se que a advocacia, quando orientada por princípios éticos, empáticos e humanizados, ultrapassa os limites da defesa técnica e assume papel de transformação social e emocional, contribuindo para a efetivação plena da justiça e da dignidade humana.

Embora o BPC seja uma das principais políticas públicas de amparo social do Brasil, o processo de solicitação ainda é marcado por entraves burocráticos e falta de acessibilidade, o que gera sofrimento psíquico, desinformação e sentimento de impotência. Nesse cenário, a figura

do advogado se destaca como mediador sensível entre o cidadão e o Estado. Sua presença humanizada permite reconstruir a confiança do requerente nas instituições e reduzir a ansiedade derivada da espera e da incerteza.

A advocacia humanizada, conforme Bittencourt (2020) e Santos (2010), não se resume a um comportamento empático; trata-se de um compromisso ético e político com a dignidade humana. O advogado humanizado reconhece o sofrimento do outro e comprehende que o acesso à justiça deve incluir a dimensão emocional. Essa prática ressignifica o papel do profissional do Direito, que passa a ser não apenas intérprete da lei, mas também agente de escuta, orientação e cuidado.

A análise interdisciplinar mostrou que a aproximação entre o Direito e áreas como a Psicologia e o Serviço Social é essencial para o desenvolvimento de uma advocacia mais sensível às vulnerabilidades humanas. A compreensão das emoções e dos contextos sociais que permeiam o processo de solicitação do BPC contribui para a construção de estratégias jurídicas mais efetivas e éticas. Assim, a humanização da prática jurídica emerge como caminho indispensável para a democratização real do acesso à justiça.

Dessa forma, constata-se que a advocacia humanizada é instrumento de efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer que o sofrimento do requerente não é mero detalhe subjetivo, mas consequência direta de um sistema que ainda opera sob lógicas excludentes. Ao adotar uma postura de empatia e acolhimento, o advogado contribui para transformar o processo de solicitação do BPC em uma experiência de reconhecimento, cidadania e autonomia.

Em termos institucionais, reforça-se o papel da Defensoria Pública como espaço de mediação e inclusão. Sua atuação pedagógica e acessível é essencial para a garantia do direito à assistência social, principalmente em um contexto de digitalização crescente que tende a excluir idosos e pessoas com deficiência (CNJ, 2022). A presença de profissionais capacitados e sensíveis é, portanto, decisiva para que o sistema jurídico se torne mais inclusivo e humano.

Por outro lado, a pesquisa reafirma que a atuação humanizada do advogado não é apenas uma opção metodológica, mas uma necessidade ética diante dos desafios contemporâneos da justiça social. O profissional do Direito, quando movido pela empatia e pela responsabilidade social, atua como ponte entre o sofrimento e a esperança, entre a exclusão e o reconhecimento. Assim, a advocacia humanizada deve ser compreendida como prática transformadora, capaz de reconstruir a confiança dos cidadãos nas instituições e reafirmar o papel do Direito como instrumento de promoção da dignidade, da igualdade e da cidadania.

Além disso, torna-se evidente que a ampliação do debate sobre a humanização na advocacia deve ultrapassar o espaço acadêmico e alcançar a formulação de políticas públicas e práticas institucionais. A implementação de programas de formação continuada, focados no desenvolvimento de competências socioemocionais, pode fortalecer a atuação dos profissionais que lidam diretamente com populações vulneráveis. Essa qualificação contínua não apenas aprimora a prestação do serviço jurídico, mas também promove um ambiente de maior acolhimento e respeito às subjetividades dos requerentes do BPC.

Conclui-se, ainda, que o aprofundamento da advocacia humanizada deve ser entendido como compromisso contínuo, e não como ação pontual. A complexidade emocional e social presente nas demandas envolvendo o BPC exige do profissional do Direito sensibilidade, preparo e atenção permanentes. Somente por meio desse compromisso ético e transformador será possível consolidar um sistema jurídico capaz de reduzir desigualdades, acolher vulnerabilidades e promover a dignidade humana de forma plena e efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, F.; PINTO, R.; VIANA CARDOSO, M. **Vulnerabilidade social e subjetividade: impactos na cidadania.** 2021. Disponível em: https://repositorio.pgscognac.com.br/bitstream/123456789/54029/1/CAMILA_DAYSIANE.pdf 9033
- BITTENCOURT, L. **Advocacia humanizada: integrando técnica e sensibilidade.** 2020. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/34016/2/TCC%20-Luana%20de%20Farias%20Silva.pdf>.
- BRONFENBRENNER, U. **The ecology of human development: experiments by nature and design.** Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- CAPPELETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça.** São Paulo: Editora Sergio Antônio Fabris, 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Justiça 4.0: impactos e desafios da digitalização do Judiciário.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: https://www.defensoriabpublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/iii_revista_juridica.pdf.
- DUARTE, P.; SILVA, R.; CARVALHO, T. **Linguagem técnica em políticas sociais e sofrimento psíquico.** 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/laboreal/15871>.
- DWORKIN, R. **Justice in Robes.** Cambridge: Harvard University Press, 2003. Disponível em: <https://backoffice.books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>.



RAMPIM, M.; IGREJA, F. **Defensoria Pública e mediação do acesso ao BPC.** 2022. Disponível em:

https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/iii_revista_juridica.pdf.

SANTOS, B. S. **Para uma reforma epistemológica da justiça: humanização e inclusão social.** 2010. Disponível em: https://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252006000400002&script=sci_arttext.

SILVA, N. L. **Judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC).** 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MyhVmjqjMfVx77VsYXLddGM/abstract/?lang=pt>.

SPOSATI, A. **Invisibilidade social e políticas públicas: desafios contemporâneos.** 2017. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/download/20624/18408/54293>.